LEI N.º 1138 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autorizo o Executivo fazer doação de Áreas pertencentes ao Município, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica transferida da classe de BENS DE USO COMUM para a classe de BENS DOMINICAIS DO MUNICIPIO, parte da Praça denominada Osvaldo Medeiros Filho, ex Praça Castelo Branco, com as seguintes características, 15.00 metros de frente para a citada Praça, 15.00 metros nos fundos, confrontando com o restante da Praça, 20.00 metros do lado direito confrontando com a Praça, e 20.00 metros do lado esquerdo confrontando com a Praça, com a área de 300.00 m2, situado na Vila Rosali 3º Distrito da Cidade São João de Meriti.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Imóvel descrito no artigo precedente.

Art. 3º - A Doação terá como objetivo a construção do Programa "Casas do Futuro" devendo ser concluída no prazo máximo de 02(dois) anos findo os quais, sem a efetiva construção o Imóvel retornará ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes, sem indenização independente de notificação judicial ou extra – Judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO